

**LEI Nº 1659 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Cria no município de Victor Graeff o Programa Municipal de Saúde Animal para Cães e Gatos e dá outras providência”.*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Art. 1º Fica criado no Município de Victor Graeff o “Programa Municipal de Saúde Animal para Cães e Gatos” que contempla ações de controle populacional, de educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos.

**Art. 2º.** Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

**I** - controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e identificação dos animais em situação de rua e/ ou de proprietários com baixa renda;

**II** - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doenças e maus tratos;

**III** - evitar o abandono de animais indesejados;

**IV** - preservar a saúde e o bem estar da população humana.

**Art. 3º.** Constituem objetivos básicos de ações de educação ambiental e sanitária, bem-estar animal, guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos:

**I** - promover periodicamente, campanhas de esclarecimento dos proprietários de animais acerca dos meios corretos de manutenção e guarda responsável dos mesmos, dos mecanismos legais para controle de sua reprodução, bem como da divulgação detalhada da presente Lei;

**II** - promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;

**III** - promover, nas escolas municipais, campanhas visando estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo;

**IV** - incentivar a formação de Agentes Mirins de Proteção Animal na rede municipal de ensino;

**V** - esclarecer sobre o funcionamento das ações previstas, obrigatória e individualmente, a todos os proprietários beneficiários das ações do presente Programa, antes de os animais de sua propriedade serem atendidos pelo Programa;

**VI** - fomentar a criação de Rede de Voluntários, Associações e/ou ONG's voltadas para à proteção e defesa dos direitos dos animais;

**VII** - Organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal.

**Art. 4º.** A criação do Programa Municipal de Saúde Animal para Cães e Gatos permitirá a cooperação técnica com órgãos públicos ou privados e com instituições de ensino técnico ou superior, a contratação de serviços veterinários, municipais ou regionais, visando atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, castrações e a contratação de serviços e exames laboratoriais, pareceres e laudos técnicos dos animais atendidos pelo Programa, assim como a implementação de outras ações que se fizerem necessárias para o bom andamento do Programa.

**Parágrafo único.** Poderá ser utilizada o sistema de micro chipagem ou outra forma de identificação permanente para os animais beneficiados pelo Programa e do restante da população urbana de cães e gatos que poderão ser cadastrados apenas para controle e produção de dados.

**Art. 5º.** A participação no Programa será aberta a todos os munícipes de Victor Graeff, comprovadamente residentes no município e portadores do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) válido.

**Parágrafo único.** Serão priorizados:

**I** - animais de “rua” e/ou “comunitários”, após parecer da equipe responsável pelo Programa em colaboração com a Rede de Voluntários e/ou ONG envolvida no Programa;

**II** - animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria de Assistência Social.

**III**- havendo disponibilidade de recursos e condições, poderá ser incluída a população de cães e gatos restante.

**Art. 6º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento a responsabilidade de gerir o Programa, através de equipe nomeada por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As Secretarias de Saúde e Assistência Social e de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer deverão auxiliar e apoiar as ações e atividades desse programa.

§ 2º. Demais Secretarias, Organizações Não Governamentais - ONGs, Rede de Voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral, também poderão apoiar, auxiliar ou contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

**Art. 7º.** O financiamento do Programa se dará por meio de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento e da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Victor Graeff;

**Parágrafo Único.** O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

**Art. 8º.** Coordenará o Programa um Médico Veterinário com o devido registro no Conselho da Classe.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto específico.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,  
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2015.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**